CONTRATO Nº 062/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** E A EMRPESA **CONSTRUTORA BRUNA MOURA LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI,** inscrito no CNPJ nº 01.612.600/0001-73, com sede na Rua Antônio Rodrigues Celestino, S/N, centro, CEP 64.728-000, Pedro Laurentino-PI, na pessoa do seu representante legal, **Leoncio Leite de Sousa,** Prefeito, portador do CPF nº 470.509.183-34, residente e domiciliado em Pedro Laurentino, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representada pelo Sr. **Ronei da Costa Leite**, Secretário Municipal, portador do CPF nº 052.601.253-63, residente e domiciliada no Município de Pedro Laurentino-PI.

CONTRATADA: **CONSTRUTORA BRUNA MOURA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.170.496/0001-42, sediada na Avenida Manoel Barbosa de Sousa, nº 470, Centro, Pedro Laurentino-PI, neste ato representada pelo Sr.º **Arudar Pereira de Moura**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 147.233.118-40, residente e domiciliado na Rua José Amorim de Sá, S/N, Centro, Pedro Laurentino-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, abaixo discriminados, conforme **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 041/2023 – Processo Administrativo nº 059/2023-CPL/PMP – Pregão Eletrônico nº 041/2023-SRP – PROCESSO DE ADESÃO Nº 006/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2023/PMPL,** regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal 10.520/2002, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CARTA CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste contrato a ***prestação de serviços de Locação de Máquinas (trator de esteira, motoniveladora (patrol), retroescavadeira, caçamba) para executar serviços de manutenção e reformas de estradas vicinais, demanda da Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino-PI,*** de acordo com as especificações, descrição, prazos e demais obrigações e informações constantes no ANEXO I, que passa a fazer parte deste ajuste.

1.2 Os serviços são aqueles relacionados na proposta comercial apresentada pela(s) adjudicatária(s), por ocasião do atendimento do subitem 9.13 do Edital.

Nº	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RETRO-ESCAVADEIRA, 75CV 1 (VU= 5 ANOS) - CUSTO DE MATERIAIS NA OPERAÇÃO. (Manutenção, operador e combustível por conta da contratada)	Horas	1.000	R$ 230,00	R$ 230.000,00
2	TRATOR DE ESTEIRA Horas 2 COM LÂMINA, POTÊNCIA 347 HP OU SIMILAR, motor a diesel. (Manutenção, operador e combustível por conta da contratada)	Horas	900	R$ 370,00	R$ 333.000,00
3	CAMINHÃO TOCO TIPO Horas 3 CAÇAMBA, Tração 4x2, Peso total 14.300 Kg, com Potência 185 1000 170,00 170.000,00 CV, Motor a diesel. (Manutenção, operador e combustível por conta da contratada)	Horas	500	R$ 160,00	R$ 80.000,00
4	CAMINHÃO CAÇAMBA Horas TRAÇADO, 4x4, Capacidade 4 Mínima, 12/14 m3, com Cavalo Mecânico de Capacidade Máxima de Tração combinado de 45000 Kg, Potência 330 c. (Manutenção, operador e combustível por conta da contratada)	Horas	500	R$ 240,00	R$ 120.000,00
5	MOTONIVELADORA Potência básica líquida 125 HP, Peso Bruto 13032 KG. (Manutenção, operador e combustível por conta da contratada)	Horas	1.000	R$ 340,00	R$ 340.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO

2.1 A quantidade total dos serviços é aquela descrita no Anexo l - Termo de Referência.

2.2 O fornecimento dos serviços será realizado de forma parcelada, nas quantidades estimadas. em conformidade com as especificações do Anexo l, por 12 (doze) meses. onde poderá ser adquirido e objeto todo ou em parte não cabendo a contratação de eventuais saldo no final do contrato, sendo que as quantidades são prevista e serão adquiridas conforme a necessidade do
Municipio.
2.3 O prazo para a entrega será o indicado na data de Ordem Fomecimento, que será de até 05 (cinco) dias após o recebimento da mesma.

2.4 O local para a execução será indicado na OF.

2.5 Por ocasião da entrega, o serviços será entregue em prefeita condições.

2.6 O responsável pela Unidade Requisitante deverá designar servidor(es) responsável(is) pelo recebimento dos serviços.

2.7 A entrega dos serviços sera parcelada conforme necessidade do setor.

2.8 No ato da entrega dos serviços caberá ao(s) responsável(is) pelo recebimento conferi-os rigorosamente, aferindo se estão de acordo com a qualidade, quantidade e forma de entrega prevista neste Edital, especialmente quanto às especificações constante no ANEXO I, bem como se a identificação dos serviços está de acordo com a proposta apresentada, cabendo a responsabilidade pela aceitação de qualquer servicos em desacordo.

2.9 Após a entrega dos serviços (RECEBIMENTO PROVISÓRIO) se Iniciará o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a verificação das especificações, quando então será lavrado o ACEITE DEFINITIVO dos serviços.

2.10 Caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas e/ou que os serviços não atendam as especificações descritas no ANEXO I, ou apresentem quaisquer anomalias, alterações, serão imediatamente devolvido a CONTRATADA, para pronta substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da recusa, feita por escrito pela Contratante.

sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato, na Lei federal n° 8.666/93, e atualizações posteriores e, ainda, no Código de Defesdido Consumidor.

2.11 No caso de inadimplência do licitante (entrega dos serviços com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeição ou quantidade inferior ao adjudicado, etc.) considerar-se-á o recebimento após a composição dos serviços, tais como ofertados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

2.12 Na hipótese de ser constatada alguma adulteração quanto à qualidade dos serviços serão aplicadas as penalidades previstas no Edital, reservando-se ainda a esta Pasta o direito de mover ação judicial responsabilizando-a civilmente por eventuais danos ou prejuízos que o consumo destes possam causar aos usuários.

2.13 Correrão por conta da Contratada, todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes das entregas e da própria contratação dos serviços.

2.14 A contratada será responsável pela segurançe do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilzando-se, ainda, por eventuais danos pessonis e matoriais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos serviços no local da entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O contrato vigorará por **12 (doze) meses** a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

4.1 O preço que vigorará no presente contrato Importa em **R$ 1.103.000,00 (um milhão, cento e três mil reais)**.

4.2 Os preços mencionados no subitem 4.1 estão Incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos (inclusive I.P.I., se for o caso), taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do produto, incluidos ainda, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes de transporte, taxas, fretes até o local de entrega, de despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor deste termo de carta contrato.

4.3 Não haverá qualquer reajuste de preços.

4.5 Os recursos financeiros necessários à execução do objeto da presente licitação onerarão Fonte de Recurso:

Órgãos	Fonte de Recursos	Projeto de Trabalho (QDD)	Elemento De Despesas
Secretaria de Administração	FPM, ICMS, ISS - 500	04.122.0004.2006.0000	33.90.39
Secretaria de Obras	FPM, ICMS, ISS - 500	15.452.0017.2036.'0000	

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 A CONTRATADA obriga-se a proceder à entregar os serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 A CONTRATADA caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste contrato.

5.3 A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social.

5.4 A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer momento, que comprove que os serviços possuem registro no órgão competente.

5.5 A Contratada é responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados. É de sua responsabilidade, ainda, eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos produtos no local da entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, em conformidade com os fornecimentos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final de cada adimplemento. Para o pagamento a CONTRATANTE deverá apresentar os seguintes documentos:

6.1.1 Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

6.2 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou ordem de pagamento.

6.4 Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

6.5 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos desta carta contrato.

6.6 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.

6.7 A CONTRATANTE se reserva no direito de não incluir nos pagamentos, serviços entregues em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na integra a Portaria SF n° 05/2012.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a Contratada estará sujeita às conseguências previstas no Capitulo lil, Seções IV e V. da Lei Foderal n° 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

7.2 Além das sanções previstas no Capitulo IV Seções | o II, da Lei Federal 8.666/93. Contratada estará sujeita ainda, as seguintes multas. cujo calculo tomara por base o valor contratual:

7.2.1 Multa por inexecução parcial da carta contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

7.2.2 Multa por inexecução total da carta contrato: 30% (vinte por cento) sobre o valor total da carta contrato.

7.2.3 Multa de até 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não prevista nos subitens anteriores, que incidirá sobre o valor dos serviços correspondentes ao mês em que se verificou a irregularidade.

7.3 As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 87 da Lei Federal n° 8.666/93.

7.4 O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, e alterações subsequentes.

7.5 As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que tiver direito a Contratada.

7.6 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada. A critério da CONTRATANTE e, em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 A execução consiste no(a) Registro de preços para Locação de máquinas (trator de esteira, motoniveladora (patrol), retroescavadeira, caçamba) para executar serviços de manutenção e reformas das estradas vicinais deste Município, em estrita conformidade com a descrição contida no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do Edital, conforme

especificações constantes no Termo de Referência - ANEXO I.
8.2 A execução do objeto desta licitação deverá ser atestada pelo(s) responsável(véis) pela fiscalização e acompanhamento pela CONTRATADA, atestado esse(s) que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

8.3 O objeto do ajuste somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

8.4 Findo o prazo do ajuste, o objeto deste ajuste será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

9.1 A presente carta contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

9.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93.

9.3 Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.668/93.

9.4 A contratada ele poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente ajuste, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá ser entendida como aceita, novação ou precedente.

10.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente ajuste, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Avenida Marechal Deodoro, n° 121. Centro, Fone (89) 9 9452-5159, CEP. 84.750000.

CONTRATADA: Rua - PI, CEP FONE:

10.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

10.4 Fica a CONTRATANTE ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.5 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.
10.6 A CONTRATADA no ato da assinatura deste instrumento apresentou os documentos, já exigíveis por ocasião da habilitação necessários à formalização do ajuste, atualizados, caso solicitado pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Pedro Laurentino-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro de São João do Piauí, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

11.2 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem ao ajuste, a Proposta da Contratada e os preços alcançados na sessão do Pregão Eletrônico SRP n° 041/2023, registrados em Ata, cujo objeto foi adjudicado a CONTRATADA.

E por assim estarem justa e **CONTRATADO**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pedro Laurentino (PI), 28 de agosto de 2023.

Ronei da Costa Leite
Secretário Municipal de Administração e Finanças/PMPL
CONTRATANTE

Arudar Pereira de Moura
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Leoncio Leite de Sousa
Prefeito Municipal de Pedro Laurentino-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____